

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

ATO DA REITORIA

PORTARIA UEZO Nº 61 DE 01 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.540 DE 24 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA UEZO, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DEENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE O TRABALHOREMOTO E PRESENCIAL DURANTE A PANDEMIA.

A REITORIA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.540 de 24 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- os Decretos nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021 e nº 47.287 de 18 de setembro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- a Lei nº 8.991 de 27 de agosto de 2020 que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19, na forma que menciona;

- a Deliberação COEPE SEI nº13, de 16 de junho de 2020 e a Resolução CONSU nº 19, de 23 de junho de 2020 que regulamenta e aprova a retomada das atividades acadêmicas da pós-graduação de forma remota;

- a Deliberação COEPE SEI nº 38 de 10 de dezembro de 2020, que aprova as aulas de graduação, por meio remoto, como solução emergencial para o semestre letivo 2020.2, em função dos efeitos da pandemia da COVID-19;

- a Resolução CONSU nº 024, de 18 de agosto de 2020, que regulamenta e aprova o retorno das aulas de graduação, por meio remoto, como solução emergencial, em função dos efeitos da pandemia da COVID-19;

- o prolongamento da crise sanitária e o relatório epidemiológico - COVID-19 elaborado pela Comissão Científica de Estudos para Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas UEZO (CEPDIC-UEZO), disponível no site da UEZO através do link http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2021/04/docs/relatorio-epidemiologico-30-03-2021;

- a Resolução Conjunta SECTI/UEZO nº 23 de 21 de outubro de 2020 que regulamenta a programação de retorno às atividades acadêmicas no âmbito da UEZO em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e dá outras providências;

- a necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) conforme nota emitida ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, (RECOMENDAÇÃO PR/RJ/FMA Nº 07/2020) pela Comissão de Saúde formada por membros designados por cada uma dessas instituições de ensino superior federais e estaduais do Rio de Janeiro;

- o processo nº SEI-260002/000018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender até o dia 30 de abril de 2021, as atividades presenciais administrativas e acadêmicas não essenciais.

Art. 2º - Manter as atividades administrativas essenciais, que deverão ser executadas preferencialmente por via remota de acordo com a natureza da atividade.

Art. 3º - São consideradas atividades essenciais:

I - Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;

II - Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;

III - Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio a demais atividades essenciais;

IV - Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;

V - Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;

VI - Serviços de limpeza e segurança;

VII - Manutenção do Biotério;

VIII - Serviços prestados pela biblioteca e logística de turno através de agendamento;

IX - Atendimento ao discente dos cursos de graduação pela secretaria das unidades universitárias e secretaria acadêmica, através de agendamento;

X - Atendimento ao discente dos cursos de pós-graduação pela secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através de agendamento.

Parágrafo Único - A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 4º - As atividades administrativas essenciais deverão ser executadas em sistema de rodízio de forma presencial e em trabalho remoto de acordo com a natureza da atividade em escala a ser definida pela chefia imediata e com a condição sanitária de cada momento.

§1º - Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º - Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º - Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade, no âmbito de suas atribuições, devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública. No caso das atividades sejam realizadas de forma presencial deverão obedecer às diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica - 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

§4º - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade remota.

§5º - Deverá ser informada às empresas terceirizadas a necessidade dos colaboradores que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas, com comorbidades e idade acima de 60 anos) de serem afastados das atividades presenciais.

Art. 5º - Restringir as reuniões administrativas que deverão ser preferencialmente não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo Único - Sendo essencial a realização da reunião em formato presencial, está deverá ser realizada em espaços arejados e que não permitam a aglomeração dos participantes segundo a Norma Técnica - 0001/2020 elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Campus autorizada a limitar o acesso aos locais em que não são realizadas atividades essenciais.

Parágrafo Único - O acesso a entrada aos espaços da instituição deverá obedecer aos procedimentos operacionais padrão POP-ADM 01, disponível no site da UEZO através do link http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

Art. 7º - Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação autorizar o funcionamento dos laboratórios de pesquisa desde que seja obedecido o limite máximo de pessoas por ambiente determinado pelo relatório do Grupo de Trabalho Infraestrutura Predial (SEI-260002/000563/2020) e as diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica - 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

Art. 8º - Casos suspeitos de COVID-19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço persistente e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para a UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do e-mail propeq@uezo.rj.gov.br, com cópia para cepdic.uezo@gmail.com e sua chefia imediata. Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser encaminhados pela PROPEQ à Reitoria pelo e-mail para a notificação ao Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS), através do meio de comunicação mais rápido disponível.

§2º - Entenda-se como "caso suspeito" aquele diagnosticado por profissional médico que tenha sintomas correlacionados, e "caso confirmado" aquele diagnosticado clinicamente e confirmado por testagem laboratorial.

§3º - Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado no caso de servidor ou colaborador terceirizado deverá ser feito por via eletrônica à PROPEQ e a chefia imediata que deverá notificar a prefeitura para desinfecção do ambiente de lotação do servidor ou colaborador terceirizado.

Art. 9º - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas, cuja avaliação cabe aprovação da Reitoria.

Art. 10 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às Pró-reitorias e Reitoria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 02.04.2021.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021

LUANDA SILVA DE MORAES
Reitora

Id: 2307651

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 58 DE 30 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DO
CAMPUS MACAÉ, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na sessão solene do Conselho Universitário, realizada em 26 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000209/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome do campus da UENF, localizado em Macaé, que passa a ser denominado Campus Professor Carlos Alberto Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 30 de março de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2307821

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR
DE 01.04.2021

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho do servidor **MARCELO CARVALHO FIGUEIREDO**, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641749-3, lotado no CBB/SECR, pelo prazo de 06 (seis) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/90, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004, de 20/05/2003 e o despacho da Coordenadoria Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de estado de Saúde - SES, datado de 24/03/2021. Processo nº SEI-260009/000345/2021.

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho do servidor **ALCIR MANHÃES DA SILVA**, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641688-8, lotado no CCTALZO, pelo prazo de 06 (seis) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/90, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004, de 20/05/2003 e o despacho da Coordenadoria Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de estado de Saúde - SES, datado de 24/03/2021. Processo nº SEI-260009/000410/2021.

Id: 2307822

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10.03.2021

PROC. Nº SEI-100005/002082/2021 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 14392956), **APROVO** o modelo de planta nº 11817280, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Ideale 800, com ar condicionado.

Chassi: Volvo B 270 F Euro V
Distância entre eixos: 5950 mm
Lotação: 46 passageiros sentados.
Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 15.03.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/012013/2020 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (Doc. SEI Nº 14500257/14592554).

DE 24.03.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/002256/2021 - AUTORIZO as tarifas promocionais com validade até o dia 31/12/2021 para as ligações supracitadas, bem como a implantação das seções SANTA CRUZ - PETRÓPOLIS e SANTA ROSA - DUQUE DE CAXIAS no quadro tarifário das ligações 163002000 Nova Iguaçu - Petrópolis (A), 163002001 Nova Iguaçu - Petrópolis (SA), 163001000 Niterói Petrópolis (A), 163005007 Barra da Tijuca - Petrópolis (A) e 163005005 - Cidade Universitária x Petrópolis (A), operadas pela empresa Transportes Unica Petrópolis Ltda (RJ-163), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características das ligações envolvidas:

Seção	Tarifa (R\$)
Santa Cruz x Petrópolis	9,65
Santa Rosa x Duque de Caxias	9,75

DE 30.03.2021

PROC. Nº SEI-100005/002704/2021 - Cooperativa COOPERNOVA (RJ-711): Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI Nº 15206990), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa **KYG-6H22 (RJ-711.029)** e o cancelamento do registro do cooperado **Miguel Andrade Pessoa**, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 01.04.2021

PROCESSOS NºS SEI-100005/000652/2021 E SEI-100005/002249/2021- AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

DE 05.04.2021

PROCESSOS NºS SEI-100005/001328/2021, SEI-100005/001801/2021, SEI-100005/002079/2021, SEI-100005/002511/2021, SEI-100005/002614/2021, SEI-100005/002834/2021 E SEI-100005/002898/2021- AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROC. Nº SEI-100005/007207/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 82/21 (Doc. SEI Nº 14254274).

PROC. Nº SEI-100005/007218/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 84/21 (Doc. SEI Nº 14297959).

PROC. Nº SEI-100005/007727/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 83/21 (Doc. SEI Nº 14259472).

PROC. Nº SEI-100005/008708/2020 - INDEFIRO com base no Parecer nº 88/21 - ASJUR/DETRO. (Doc. SEI Nº 14359464).

PROC. Nº SEI-100005/008709/2020 - INDEFIRO com base no Parecer nº 86/21 - ASJUR/DETRO. (Doc. SEI Nº 14347254).

PROC. Nº SEI-100005/008711/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 87/21 (Doc. SEI Nº 14350656).

PROC. Nº SEI-100005/008726/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 85/21 (Doc. SEI Nº 14305120).

PROC. Nº SEI-100005/008731/2020 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 103/21 (Doc. SEI Nº 14550269).

Id: 2307855

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

RETIFICAÇÃO:
D.O. DE 31/03/2021
PAGINA: 12 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR
DE 26/03/2021

PROCESSO Nº SEI-070002/009668/2020
Onde lê-se:

ATO DO DIRETOR
DE 26/03/2021

Leia-se:

ATO DA COORDENADORA
DE 26/03/2021

Id: 2307708